



SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Recebido em 08/08/11 às 12/08

Ronivalne.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 051111
Em 08/08/11
Ronivalne.



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 0511 /2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 45.472,19** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) de acordo com as seguintes especificações:

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS	
	<u>10.301.10011-099 - PROJETO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS</u>	
	3085-3.3.90.93.00.00-33.321 - Indenizações e Restituições	39.621,69
	3085-3.3.90.93.00.00-31.321 - Indenizações e Restituições	2.500,00
	3085-3.3.90.93.00.00.01.000 - Indenizações e Restituições	3.350,50
	TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS	45.472,19

Artigo 2º - Como recurso para abertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes recursos:

§1º - Recursos do Superávit Financeiro da Fonte 33.321, verificado no Balanço do Exercício de 2010, no valor de R\$ 39.621,69 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

§2º - Recursos provenientes do provável excesso de arrecadação na conta da receita de rendimentos de aplicação financeira na fonte 31.321, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

§3º - O valor de R\$ 3.350,50 (três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), proveniente do cancelamento das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento Geral do corrente exercício financeiro:

07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FMS	
	<u>10.301.10012-100 - PROGRAMA DST/AIDS</u>	
	3320-3.3.90.36.00.00-01.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
	3330-3.3.90.39.00.00-01.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...	1.350,50
	TOTAL DOS CANCELAMENTOS	3.350,50

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2011.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 16 de Agosto de 2011

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 23 de Agosto de 2011



ANO HOLANDA BRASIL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.472,19

Estamos encaminhando a Vossas Excelências PROJETO DE LEI solicitando autorização para abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 45.472,19 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), destinado a empenhar a devolução ao Ministério da Saúde, de recursos do Convênio 2106/2008, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes que seriam instalados nas Unidades de Saúde do Catanduva, Jd. Brasília, AFCB e na unidade de saúde que estava prevista para ser construída no Jotuva.

Tendo em vista que por problemas ocorridos na licitação dos equipamentos e também da impossibilidade da construção da unidade de saúde do Jotuva, houve uma sobra de recursos, cujo remanejamento não foi autorizado pelo Ministério da Saúde, e a auditoria do Ministério da Saúde concluiu pela devolução dos recursos, no valor de R\$ 44.252,32 acrescido dos rendimentos de aplicação financeira do período da constatação até a data da devolução, o que motivou a solicitação da abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.472,19.

Além do mais, o prazo de validade do convênio venceu em _____, o que impossibilita a realização de nova licitação para aquisição dos equipamentos que faltam para completar o que estava previsto no convênio, restando a esta municipalidade efetuar a devolução dos recursos não utilizados, visto a extrapolação de prazos .

Solicitamos, portanto de Vossas Excelências aprovação do presente Projeto, tendo em vista que quando da elaboração do orçamento de 2011 não foi prevista rubrica orçamentária destinada a devolução de recursos do referido Convênio 2106/2008.

Carambeí, 02 de agosto de 2011.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 051/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de criação de conta orçamentária destinada à devolução de recursos não aplicados conforme específica.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS.

No entanto, visando resguardar a boa técnica legislativa ante a legislação federal vigente, apresentamos em anexo uma EMENDA DE REDAÇÃO, com a qual o Projeto de Lei epigrafado estará apto para ser deliberado pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 051/2011, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2.011.


Vereador PATRICIA KREMER
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 051/2011

EMENDA DE REDAÇÃO

1 – Renumere-se corretamente os artigos do Projeto de Lei epigrafado, passando os §§ 1º a 3º do art. 2º a serem grafados como incisos I, II e III do art. 2º, respectivamente.

2 – Renumere-se corretamente os artigos do Projeto de Lei epigrafado, passando o art. 6º a ser grafado como art. 3º.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2.011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P.K." or a similar initials.

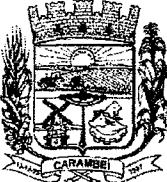
Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Ivo Bueno".

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inácio Povaz Filho".

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 51/2011, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de projeto destinado a rubrica denominada Indenizações e Restituições, qual seja para devolução de valores correspondente à aplicação financeira, nos termos do convênio realizado com o Ministério da Saúde anteriormente celebrado pelo Município.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de adequação dentro do Orçamento Geral do Município, este já aprovado por esta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2.011.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Membro

Vereador BART JANSSEN
Membro